

## GLOBALIZAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

**Cristiana Soares Campos\***  
**Flávia Cristina Rossi Dutra\*\***

### FUNDAMENTAÇÃO

A globalização é abordada como fase ou processo do capitalismo contemporâneo, que traz mudança no modo de produção do sistema, e no pensamento dominante, sustentado por forte ideologia neoliberal ou ultraliberal, que pragmatiza a desestatização da economia, a abertura de mercados, a desregulamentação da legislação trabalhista, e a redução de encargos trabalhistas, como fórmula de se obter maior produtividade e lucratividade. Em face dos efeitos nefastos produzidos na classe operária, e da falsa idéia de que os direitos e encargos trabalhistas são responsáveis pelo desemprego, defende-se o intervencionismo governamental como regulador do mercado, inclusive de trabalho, com proposta de se obter uma nova contratualidade, que construa uma medida de equidade e regras de civilidade nas relações sociais.

### RESUMO

O estudo pretende mostrar os efeitos da globalização na vida do trabalhador. Se, por um lado, a globalização estimula o crescimento econômico, por outro, traz contrastes gritantes, por agravar o quadro da miséria, do desemprego, da marginalização, com desigualdades inadmissíveis. Vêem-se a liberdade de mercado e a igualdade e liberdade econômicas no intercâmbio entre compradores e vendedores da força de trabalho como ficções políticas que não podem ser impostas em face da desproporcionalidade das condições sob as quais compradores e vendedores de força de trabalho se defrontam no mercado, sob o risco de se excluir o trabalhador do mercado de trabalho, lançando-o para além do que indicadores sociais são capazes de medir.

Nesse contexto, chega-se a falar em fim do trabalho, eis que o trabalho passa a ser considerado mercadoria supérflua para o atual modelo capitalista - e como contraponto, aludimos às concepções do Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*), consolidado no Ocidente (especialmente EUA e Europa Ocidental), nos 30 anos pós-Segunda Guerra Mundial, que por meio do intervencionismo estatal garantia o pleno emprego - tempos gloriosos de crescimento econômico das nações, que regulamentavam e valorizavam o trabalho com um dos alicerces do sistema.

No cenário de desconstrução do trabalho, o cidadão é ferido em sua dignidade, não apenas no que tange à privação material, mas à restrição de direitos, de segurança socioeconômica e de auto-estima.

---

\* Juíza do Trabalho substituta do TRT da 3ª Região.

\*\* Juíza do Trabalho substituta do TRT da 3ª Região.

## CONCLUSÃO OBJETIVA

Neste contexto do globalismo é que se impõe o desafio da inclusão social, com valorização do valor-trabalho, indispensável à efetivação da democracia social do mundo contemporâneo, com a possibilidade de uma nova contratualidade que construa uma medida de equidade e regras de civilidade nas relações sociais, e impeça a desregulamentação do Direito do Trabalho, eis que necessária a intervenção estatal para imposição de regras indisponíveis, para se evitar a espoliação do trabalhador e garantir um mínimo de dignidade ao cidadão.

## GLOBALIZAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O mundo entrou no ciclo da história global. Os indivíduos e as coletividades situam-se na história mundial. A mundialização da economia e o progresso das tecnologias aumentam, cada dia, a interdependência entre as nações. Caminhamos para um mundo só. Todos, seja qual for a categoria social, etnia, religião, nacionalidade ou convicção política, independentemente do seu entendimento sobre as suas próprias vinculações, movem-se também no âmbito do globalismo.

No discurso econômico contemporâneo, a globalização econômica, atingida com a remoção de barreiras ao livre fluxo de mercadorias e de dinheiro em qualquer parte do mundo, estimula a competição, aumenta a eficiência econômica, cria emprego, diminui os preços e aumenta as opções ao consumidor, estimula o crescimento econômico e é geralmente benéfica a quase todos.

Chegou-se a pensar, portanto, que essa mundialização beneficiaria a todos. Mas a globalização oferece contrastes gritantes. Se, por um lado, avança o desenvolvimento econômico, por outro, agrava o quadro da miséria, do desemprego, da marginalização, com desigualdades inadmissíveis.

Por seu turno, a necessidade de se produzir mais e melhor aumenta o fosso entre os países plenamente desenvolvidos, aqueles em vias de desenvolvimento e outros, subdesenvolvidos. Isto porque, quem possui a tecnologia de ponta só a transmite a outros países depois que ela é superada. E esse ciclo é vicioso: em função da melhor produção e maior quantidade de bens e serviços, esse fosso vem se aumentando.

Dáí por que o Diretor-Geral da OIT, em pronunciamento recente dirigido à Conferência Internacional do Trabalho, declarou que:

a desigualdade entre as nações e no seio das mesmas tem-se acentuado devido à diferente capacidade dos países e das categorias de trabalhadores de se adaptarem à evolução do processo tecnológico. Existe o perigo de que numerosos países, que se contam atualmente entre os menos desenvolvidos, fiquem completamente marginalizados do sistema econômico mundial, que está se configurando.

E, conclui:

de forma paralela, o processo de globalização tem evidenciado que são ainda limitados os atuais instrumentos para regular os assuntos econômicos e sociais.

Ademais, a globalização da economia tem dado oportunidade aos países ricos de transferir para os pobres responsabilidades ambientais, exportando fábricas poluidoras. Prática comum no Japão, que tem a Ásia sul-oriental como principal recebedora.

A globalização pode ser traduzida como sendo uma fase ou um processo do capitalismo, que traz certa transformação no modo operativo de todo o sistema (Delgado, *in Capitalismo, trabalho e emprego* - Entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução, LTr, 2006).

É nesse contexto do globalismo que o liberalismo se transforma em neoliberalismo ou ultraliberalismo. A nova divisão transnacional do trabalho e da produção, a crescente articulação dos mercados nacionais em mercados regionais e em um mercado mundial, os novos desenvolvimentos dos meios de comunicação, a formação de redes de informática e a expansão das corporações transnacionais, entre outros desenvolvimentos da globalização do capitalismo, tudo isso institui as bases sociais e os interesses que se expressam no liberalismo.

São propostas da ideologia neoliberal: reforma do Estado, desestatização da economia, privatização de empresas produtivas e lucrativas governamentais, abertura de mercados, redução de encargos sociais relativos aos trabalhadores, busca da qualidade total, maior produtividade e lucratividade da empresa.

Esses objetivos do neoliberalismo permeiam as práticas das empresas, corporações e conglomerados transnacionais, assim como as práticas de governos nacionais e organizações multilaterais, além de estarem presentes dentro e fora das universidades e instituições de ensino e pesquisa - e serem veiculados amplamente nos veículos de comunicação, como verdadeiros germes na formação de opinião.

O neoliberalismo revela que a globalização se desenvolve de cima para baixo. Privilegia a propriedade privada, a grande corporação, o mercado livre de restrições políticas, sociais ou culturais, a robotização dos processos de trabalho e produção, a produtividade e a lucratividade. Ressuscita a metáfora da “mão invisível”, cada vez mais presente e ativa em todo o mundo. Parte o discurso neoliberal da liberdade do mercado, invocando os princípios da liberdade e igualdade econômicas no intercâmbio entre compradores e vendedores de força de trabalho. Todavia, essa premissa é uma ficção política, uma vez que são desproporcionais, e até mesmo desconcomuns as diferenças entre as condições sob as quais compradores e vendedores de força de trabalho se defrontam no mercado. A empresa, a corporação ou o conglomerado dispõe de poderes excepcionais de barganha quando comparados com o sindicato, a união operária ou a confederação.

As conseqüências são, portanto, estarrecedoras:

\* mais de 1 bilhão de pessoas, isto é, uma quinta parte da população mundial, passam fome e vivem em condições de extrema pobreza - pobreza estrutural;

\* 30% da população mundial economicamente ativa encontra-se desempregada;

\* o desemprego e a exclusão tornaram-se endêmicos, inclusive nos países industrializados. “Tanto nos Estados Unidos como na Comunidade Européia cerca

de 15% da população vive abaixo do limiar da pobreza”, diz o Documento de Antecedentes de Reunião de Copenhague;

\* aumenta a concentração de renda: os ricos estão cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres.

Sendo que o desemprego tem caráter estrutural e mundial. Segundo a OIT, os desempregados somam perto de 1 bilhão no mundo, dos quais 40 milhões nos países avançados.

Assim, o desemprego legitima a espoliação, e agora atinge a classe média.

A geração de ocupações com baixa qualidade (atípica, irregular, parcial), que no padrão sistêmico de integração social estaria associada à exclusão relativa do modelo geral de emprego regular e de boa qualidade, surge como exemplo de incorporação economicamente possível. Dessa forma, distanciam-se as possibilidades de estabelecimento de um patamar de cidadania desejada.

E excluir um cidadão do mercado de trabalho pode levá-lo não apenas à privação material, mas à restrição de direitos, de segurança socioeconômica e de auto-estima. Isso porque o desemprego não representa um risco como qualquer outro (doença, acidente do trabalho, etc.). A sua generalização por longo tempo pode implicar, muitas vezes, maior fragilidade ante os demais riscos da sociedade.

Nesse cenário, há quem fale em fim do trabalho, eis que o trabalho passa a ser considerado mercadoria supérflua para o atual modelo capitalista - o que contraria frontalmente as concepções do Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*), predominantes em boa parte do séc. XX, 30 anos seguintes à Segunda Guerra Mundial, nos EUA e Europa Ocidental, de intervencionismo estatal direto (via empresas estatais) ou indireto (via regulamentação econômico-social), que garantia o pleno emprego - tempos gloriosos marcados pelo crescimento e desenvolvimento das nações, que trazia o trabalho como um de seus pilares.

Não se trata, portanto, de alijar o primado do trabalho do novo sistema capitalista ultraliberal, mesmo porque o trabalho é vital para o capitalismo, ainda que sob nova roupagem - mas não se pode permitir o descaso com a força de trabalho a ponto de despi-la de valores subjetivos fundamentais e constitucionais, como da dignidade e cidadania.

A cidadania, como valor humano precípuo da democracia, é buscada pelo povo como uma conquista, aspira-se a um trabalho digno, mas a exclusão lança os trabalhadores para além do que indicadores sociais são capazes de medir. E o contrato social excludente, que envolve desemprego, instabilidade e precariedade nos vínculos de trabalho, gera a pauperização e ameaça, de forma terminal, à cidadania, podendo adquirir, na melhor das hipóteses, quando ultrapassa limiar do desemprego e do trabalho informal e precário, a identidade ambígua do pobre incivil (expressão de Vera Telles).

Sem direitos que garantam a identidade e o estatuto de trabalhador, o rompimento do vínculo do trabalho pode condenar o trabalhador à condição genérica e indiferenciada do não-trabalho, na qual se confundem as figuras do pobre, do desocupado, do delinqüente ou simplesmente do ocioso e vadio. Sendo certo que esses trabalhadores que passam de um emprego a outro, tendo trajetórias descontínuas, marcadas pelo desemprego e pelas alternativas de trabalho fora das regras formais de contrato, no limite, perdem o estatuto mesmo de trabalhador,

em função desse permanente curto-circuito que o mercado produz no vínculo que chega a estabelecer com o trabalho.<sup>1</sup>

Assim, o mercado informal, segundo Vera Telles, “é um mundo que parece flutuar ao acaso de circunstâncias, sem explicitar suas relações com estrutura de poder e dominação, um mundo onde não existem contrato formal de trabalho, direitos sociais e representação profissional, um mundo, portanto, sem medida por onde necessidades e interesses possam universalizar-se como demandas e reivindicações coletivas”<sup>2</sup> - sendo que as desigualdades e diferenciações, muitas vezes, são atribuídas aos azares de cada um e às diferenças de vocação, talento, capacidade e disposição para o trabalho, como se o poderio do capital não fosse determinante nesse mercado.

O trabalho precário, que não é mais privilégio único do mundo feminino, dos adolescentes e da classe pobre, uma vez que já marca a vida dos trabalhadores adultos e da classe média, provoca uma “fratura de identidades entre o trabalho que exige direitos e o esforço mudo da sobrevivência” e “perda de referências coletivas”.

Difunde-se a idéia, de forma inteligente e contagiosa, que está havendo aumento de proteção, quando, ao contrário, verifica-se um retrocesso no Direito do Trabalho. Trabalhadores fronteiriços, que seriam tendencialmente considerados empregados, passam a constituir uma nova categoria jurídica, desprovida de direitos.

A comutatividade da relação trabalho/salário, sempre tida como global, se fragmenta, ligando cada porção de trabalho a cada porção de salário. Em detrimento do salário fixo, avultam-se os prêmios, gratificações e salário-produção - o que leva o trabalhador a participar dos riscos do negócio. São incrementadas as parcelas denominadas *fringe benefits* (assistência médica, acesso a clubes, pagamento de anuidades escolares para os filhos dos empregados, etc), que passam a ser consideradas simples liberalidades, sem cunho salarial.<sup>3</sup>

A decomposição do salário também se insere na prática das negociações coletivas e na esfera legislativa, quando utilidades típicas, como habitação e transporte, são extirpadas de sua esfera.

Em sentido oposto, dá-se o enfraquecimento do binômio trabalho/descanso. As pausas vão perdendo a relação com a fadiga, e passam a ser negociáveis, como se dá com os bancos de horas, e, à margem da lei, com a venda de férias e repousos semanais.

Também sofre alteração o conceito de empregador, que já não é, necessariamente, quem se serve da atividade do empregado - mas sim quem o contrata formalmente e o aluga a outro, comercializando a sua força de trabalho. É a legitimação e legalização do contrato de *marchandage*.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> TELLES, Vera. “Pobreza e cidadania: precariedade e condições de vida”, in *Terceirização - Diversidade e negociação no mundo do trabalho*, p. 97.

<sup>2</sup> *Op. cit.*, p. 98.

<sup>3</sup> VIANA, Márcio Túlio, em artigo: “A proteção social do trabalhador no mundo globalizado - O direito do trabalhador no limiar do século XXI”.

<sup>4</sup> VIANA, *op. cit.*

As transformações também afetam os princípios do Direito do Trabalho, especialmente o princípio da proteção - esteio de todos os outros - deslocando-se a proteção para o empregador, sob o pálio de que o emprego é o bem maior.

A negociação coletiva, velha bandeira dos trabalhadores, passa a ser defendida pela classe empresarial - o que parece indicar uma inversão de papéis.

Temos, por um lado, o capital dentro de um sistema globalizado (mundializado) e o mundo do trabalho cada vez mais transnacionalizado. Mas, por outro lado, a internacionalização da cadeia produtiva não gerou uma resposta internacional por parte da classe trabalhadora, que ainda se mantém predominantemente em sua estruturação nacional, e mesmo regional, o que é um limite enorme para a ação dos trabalhadores.

Também os operadores jurídicos sofrem o impacto da crise de valores, que os leva a se resguardarem, muitas vezes, na segurança do formalismo - e aí, todos nós, juízes, temos que repensar nosso papel dentro desse cenário que respiramos, ouvimos e nos deparamos, às vezes, sem dele nos aperceber.

O que está em jogo, portanto, é a possibilidade de uma nova contratualidade que construa uma medida de equidade e regras de civilidade nas relações sociais, e que impeça a flexibilização do trabalho como modo utilizado para escapar da pressão sindical patronal, de liberar a empresa de custos trabalhistas e ampliar ainda mais a autonomia nas práticas de demissão (ANTUNES, Ricardo. *In Os sentidos do trabalho*, São Paulo: Boitempo Editorial, 2000).

A despeito do discurso neoliberal que prega a desregulamentação do Direito do Trabalho, defendemos a intervenção do Estado impondo normas, ainda que gerais, indisponíveis, para se evitar a exploração do trabalhador (aliás, não é novidade a existência de trabalho escravo em alguns sertões do país, nos dias atuais) e garantir um mínimo de dignidade ao trabalhador.

Como disse o secretário-geral da CIOSL - Confederação Internacional das Organizações Sindicais Livres, *Bill Jordan*, proferida recentemente na OIT: "um mundo governado unicamente pelas leis do mercado é socialmente indesejável e politicamente perigoso" - o que nos obriga a refletir sobre o risco de voltarmos atrás. É que, no plano real, a liberdade de trabalho só existe para a parte economicamente mais forte.

Este planeta conturbado é um lugar dos mais violentos contrastes. Aqueles que recebem as recompensas são totalmente diferentes daqueles que levam o peso nos ombros. Não é uma liderança sábia.

Spock, "Os guardiões das nuvens", *Jornada nas Estrelas*

Entre o rico e o pobre, entre o forte e o fraco, entre o patrão e o operário, é a liberdade que oprime e a lei que liberta.

(Lacordaire)